MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.139

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.948.2004-69-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre S/A -

BANACRE, exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria Lídia Soares de Assis.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Banco Estadual. Regularidade. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 10 de abril de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br